A

Comissão de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO

Ref.: RECURSO

PROCESSO Nº 015/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações Designado para a Tomada de Preços nº02/2022, Processo nº 015/2022 promovido pela Prefeitura de Registro/SP,

OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, única empresa a participar do Processo relativo à Tomada de Preços nº 002/2022, destinado à contratação de ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: LOTE 01 – RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DA COBERTURA DA QUADRA DA UNIDADE ESCOLAR EMEB ALBERTO BERTELLI, SITO A RUA MANOEL CAMILO, 676 – BAIRRO VILA NOVA – REGISTRO/SP; E LOTE 02 – RECUPERAÇÃO DO PISO E DA ARQUIBANCADA DA QUADRA DA UNIDADE EMEB ESCOLAR JOSINO SILVEIRA, SITO A AVENIDA SABURO KAMEYAMA, Nº 2378 – BAIRRO AGROCHÁ-REGISTRO/SP"*** não se conformando com a decisão dessa douta Comissão de Licitação que inabilitou a empresa OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI no "Lote 01", vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO, pelos motivos de direito e pelos fatos a seguir aduzidos:

I - RAZÕES DE RECURSO:

Sr. Presidente, a recorrente está irresignada com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, na qual, resolveu inabilitar a Empresa OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI no "Lote 01".O julgamento levado a efeito não pode prevalecer, por medida de direito e de justiça.

Fundamentamos:

A empresa OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, apresentou tempestivamente o Envelope Documentação - Envelope 01, bem como TODOS os demais Documentos necessários para participação no certame. Munida de todos os documentos obrigatórios e necessários, incluindo CRC – Certificado de Registro Cadastral, no qual a OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, esta devidamente cadastrada junto a esta respeitável Administração Pública Municipal para participar de certames vinculados a finalidade pretendida através do presente certame licitatório.

Neste aspecto, cumpre destacar que dito cadastramento, aliado a documentação apresentada pela Empresa no presente certame, demonstram de forma cabal que a Recorrente não somente possui condições de

participar de certames relacionados a obras de engenharia civil, bem como, DEMONSTRA QUE A MESMA POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL PARA EXECUTAR OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

II) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Ocorre que na verdade, involuntariamente, incidiram equívocos, na exegese das cláusulas editalícias, que eivam a decisão classificatória, ora recorrida, de ilegalidade. A equipe técnica, com base no item 5.1.4, no LOTE 01: inabilitou ora Recorrente, pelo seguinte *item: a2 – Qualificação Operacional, que a empresa não atingiu a quantidade mínima exigida do serviço "Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica com Aço Não Patinável (ASTM A36/A5700".*

Conforme previsto no edital em seu item 5.1.4 – Qualificação Técnica, através da Súmula nº 24 ***"... prova de execução de serviços similares, ..."*** e ainda do texto editalício, Item a2) Qualificação Operacional, que consta: "Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível/similar** em características e quantidade com o objeto da licitação, ..."

Não o bastante, no Item b2) do Edital a comissão técnica poderia também levar em consideração e avaliação a **compatibilidade e similaridade** conforme previsto do texto editalício, bem como na Súmula nº 24.

Nessa ocasião a Comissão julgadora deveria considerar os itens de serviços executados pela OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, conforme apresentado para fins de qualificação operacional e profissional nas Cats nº 2620200004429 – 2620190009302 - **"Estrutura de madeira tesourada para telha de barro"**, serviço este de **característica e complexidade equivalente/superior** para atendimento e comprovação de aptidão para desempenho de atividade. Este item de serviço tem o mesmo grau de execução e complexidade, e as fases do item de serviço "cobertura em estrutura em aço", também se faz uso de aço em sua estrutura, como chapas, grampos, estribos, parafusos e porcas.

Bem como fora apresentado pela ora Recorrente outra Certidão de Acervo Técnico – CAT's, emitida pelo CREA, de forma a comprovar a Capacidade Técnica da recorrente em não somente executar serviço similar, bem como a própria execução do item de serviço "Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica com Aço Não Patinável (ASTM A36/A5700".

Contudo, a interpretação dada por esta nobre Comissão Julgadora encontra-se em desacordo.

III) DO DIREITO

Ocorre, que partindo da premissa de *"a maiori, ad minus"* - quem pode o mais, pode o menos -, resta latente que se a Recorrente está legitimada e apta a executar obras de grande complexidade, bem como de

serviços de características similares e superiores ao objeto do presente certame, esta APTA portanto à executar o item 03.04.010 apontado em Planilha de Qualificação Operacional (item a2.), bem como b2 (Qualificação Profissional), no que segue: "Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica com Aço Não Patinável (ASTM A36/A5700".

Admitir-se o contrário além de deflagrar-se um verdadeiro excesso de formalismo e via de consequência um contrassenso, culminaria ainda uma verdadeira afronta aos princípios da Legalidade e da Igualdade – art. 37 da Constituição Federal.

Deste modo, não há qualquer dúvida sobre o atendimento ao disposto acima mencionado pela ora Recorrente, motivo pelo qual a decisão deve ser revista, para fins de "HABILITAR NO LOTE 01" a ora Recorrente e, via de consequência, dar prosseguimento ao certame, com a consequente abertura do Envelope da Proposta.

Portanto, a Recorrente cumpriu todas as exigências do Edital, bem como o disposto no art. 27 e seguintes da Lei 8666/93, motivo pelo qual deve haver a reforma da decisão proferida por esta nobre Comissão Licitante, para fins de "HABILITAR NO LOTE 01" a ora Recorrente no processo licitatório vertente.

IV - REQUERIMENTO:

Finalmente, diante do exposto e pelas razões de direito apresentadas, a EMPRESA OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI solicita sua HABILITAÇÃO, visto que esta atende as exigências do edital, aplicando–se os princípios da razoabilidade, legalidade e impessoalidade, fazendo cumprir a costumeira Justiça que permeia todos os atos praticados por esta Digna Prefeitura Municipal de Registro.

Registro, 10 de outubro de 2022.

OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI - EPP
Rafael Oliveira da Silva – CREA/SP: 5061470396
Sócio Administrador e Responsável Técnico